

Lei nº 2.208, de 12 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos